



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

Procedimento nº 56.14.01.0050

PORTARIA nº 017  
de 10 de setembro de 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício neste Órgão Ministerial, DRA. GICELE CAVALVANTE D. FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Defesa dos Direitos à Saúde, respaldadas pelos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 118, III, da Constituição do Estado de Sergipe; art. 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93 (LONMP); e artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 02/1992; bem como

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 56.14.01.0050, cuja instrução probatória necessita de complementação para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público *"a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos"* (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Magna Carta estabelece, em seu art. 196, que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

**1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

---

*que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Considerando que ao direito à saúde é atribuído o *status* de direito fundamental, diante da posição topográfica em que está inserido na Constituição Federal;

Considerando que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafo;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, com o fim de atender as necessidades médicas do(s) munícipe(s) de Nossa Senhora do Socorro e/ou a proibidade administrativa neste município, determinando-se para tanto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

I – Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Seja tomado compromisso dos servidores Alexsandro Azevedo Guimarães e Giselle Imbassahy M. Santos, que atuarão como secretários neste procedimento;

III – Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4.º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4.º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008-CPJ, bem como ao Centro de Apoio Operacional, em nome do(a) Coordenador(a)-Geral, em atendimento ao contido no art. 6.º, § 1.º da Resolução n.º 002/2008-CPJ;

IV – Expeça-se Notificação à(s) Reclamante(s) e ao(s) Reclamado(s); para que tomem conhecimento desta conversão;

Eu,

,Alexsandro Azevedo Guimarães, escrivão

nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de setembro de 2014.

GICELE MARA CAVALCANTE D. FONTES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA